

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 315/2003**

**Autoriza a criação do curso de  
Especialização em Ensino Mediado por  
Computador.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº INF-328/03 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE/CES, de 03/4/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizado a criação do Curso de Especialização em Ensino Mediado por Computador, proposto pelo Departamento de Informática, com a duração de 400 (quatrocentas) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Ensino Mediado por Computador, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
Aspectos interacionais na mídia eletrônica	45
Didática e Metodologia do Ensino Superior	64
Hipertexto e referência	45
Inteligência artificial e ensino	60
Metodologia da pesquisa científica	45
Monografia	36



---

Multimídia e ensino	60
WEB	45
<b>TOTAL</b>	<b>400</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de novembro de 2003.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**

CONSEP-315/2003 - (2)